

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Processo nº 2013-0.324.774-3
Interessado: PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA
Local: Estrada do Schimidit, 1.000
Assunto: Auto de Regularização

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CTLU/033/2019

A CTLU/SMDU, em sua 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2019, à vista da INFORMAÇÃO Nº 0229/2019/SMDU/DEUSO e da ressalva apresentada em plenário quanto à exigência de espaço interno ao lote para carga e descarga, **DELIBERA**, por unanimidade, que:

1. os parâmetros de incomodidade são os indicados no Quadro 4B da Lei nº 16.402/16, referente às atuais zonas de uso onde se encontra o imóvel (ZEPAM, ZPDS e ZEIS-1), conforme inciso II do caput do art. 135 da referida lei;
2. as condições de instalação são as seguintes:
 - Número mínimo de vagas para estacionamento: sem restrição;
 - Pátio para carga e descarga: exigido;
 - Área destinada para embarque e desembarque de pessoas: não exigido;
 - Horário de funcionamento: sem restrição;
 - Lotação máxima: sem restrição;
 - Área construída computável máxima: sem restrição;
 - Número máximo de funcionários por turno: sem restrição.



ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU